



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 11202/2021**

**Interessado - Ormino Soares da Silva**

**Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL**

**Advogado - Josimar Loula Filho – OAB/MT 14.290**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 23/05/2024**

**Acórdão nº 234/2024**

Auto de Infração nº 200432691 de 16/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200442129 de 16/12/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 680,92 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente; por descumprir embargo de obra ou atividade nas áreas estabelecidas pelos Termos de Embargos nº 122979 (Processo nº 808726/2011), nº 122980 (Processo nº 808787/2011), nº 122981 (Processo nº 798865/2011) e nº 122982 (Processo nº 798824/2011); por impedir a regeneração natural da vegetação nativa em um total de 1.001,29 hectares de áreas embargadas, indicadas pela autoridade ambiental competente através dos Termos de Embargos nº 122980, 122981 e 122982; por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente. Todas as condutas descritas no Relatório Técnico nº 1469/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 5624/SGPA/SEMA/2021, homologada em 12/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.711.050,00 (oito milhões setecentos e onze mil e cinquenta reais) com fulcro nos artigos 48, 50, 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6514/08, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, nulidade da decisão administrativa; reconhecimento da ilegitimidade passiva. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e o julgou procedente, reconhecendo a ilegitimidade passiva, após, lavrar novo auto de infração em nome da UBERE AGROPECUÁRIA LTDA. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ilegitimidade passiva, conforme determina o artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, anulando o auto de infração. Após, como determina o parágrafo primeiro do artigo 53, deverá ser lavrado novo auto de infração constando como parte autora a UBERE AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 07.961.693/0001-83, representada pelo Sr. Marcelo Vercesi Coelho, CPF 391.749.301-25. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Leticia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50